

K4	Professor com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de serviço. Professor com habilitação própria sem grau superior e 15 ou mais anos de serviço.	1 214,76 €
K3	Professor com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de serviço. Professor com habilitação própria sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço.	1 395,52 €
K2	Professor com habilitação própria de grau superior e 15 ou mais anos de serviço.	1 489,92 €
K1	Professor com habilitação própria de grau superior e 20 ou mais anos de serviço.	1 637,59 €

### Não docentes - Tabela e carreira profissional

Nível	Antiguidade	Permanência (Anos)	Remuneração por níveis
			CESP
Assistente administrativo	0 a 3	3 anos	740,00 €
Assistente administrativo	3 a 7	4 anos	784,00 €
Assistente administrativo	7 a 12	5 anos	858,00 €
Assistente administrativo	12 a 17	5 anos	898,00 €
Assistente administrativo	17 a 22	5 anos	938,00 €
Assistente administrativo	22 a 27	5 anos	978,00 €
Assistente administrativo	27 a 32	5 anos	1 018,00 €

Para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os outorgantes declaram que a presente convenção coletiva abrange um empregador.

Para o mesmo efeito, as associações sindicais subscritoras estiveram que a convenção abrange potencialmente 44 trabalhadores.

Lisboa, 20 de dezembro de 2018.

Almamúsica - Produções Musicais, L.<sup>da</sup>:

*Suzana Raquel Matias da Silva Batoca e Fernando Augusto Pavão*, na qualidade de sócios-gerentes, com poderes bastantes para este ato.

Sindicato dos Professores da Grande Lisboa - SPGL:

*Graça Maria Cabral de Sousa Morgado dos Santos*, na qualidade de mandatária com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

*Célia Cristina Oliveira Lopes*, na qualidade de mandatária com poderes bastantes para este ato, conforme credencial para o efeito.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 78 do livro n.º 12, com o n.º 8/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de setembro de 2018.

#### 1- Quadros superiores

Chefe de escritório  
Chefe de departamento  
Chefe de divisão ou de serviços  
Conselheiro de segurança  
Contabilista  
Gestor comercial/marketing  
Gestor de contratos de manutenção  
Gestor de frota  
Gestor de plataformas  
Gestor de sistemas informáticos  
Gestor de tráfego  
Gestor de transportes  
Diretor comercial  
Diretor de serviços

#### 2- Quadros médios

##### 2.1- Técnicos administrativos

Chefe de secção  
Chefe de tráfego  
Guarda-livros  
Programador  
Responsável de cliente  
Responsável pela qualidade  
Secretária de direção  
Técnico de formação  
Tesoureiro

##### 2.2- Técnicos de produção e outros

Encarregado eletricitista  
Encarregado metalúrgico  
Responsável de aprovisionamento  
Responsável de logística/responsável de transportes e armazém/responsável de centro de distribuição

#### 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Encarregado de cargas e descargas

Encarregado de garagem

#### **4- Profissionais altamente qualificados**

##### **4.1- Administrativos, comércio e outros**

Correspondente de línguas estrangeiras  
Escriturário principal  
Despachante  
Motorista de pesados  
Técnico comercial  
Técnico de SHT (Segurança Higiene e Saúde no Trabalho)

##### **4.2- Produção**

Chefe de grupo (área das operações/trafego)  
Eletricista (mais de três anos)  
Técnico de manutenção informática

#### **5- Profissionais qualificados**

##### **5.1- Administrativos**

Caixa  
Cobrador  
Empregado de serviços externos  
Escriturário (1.ª e 2.ª)  
Operador de tráfego

##### **5.3- Produção**

Bate-chapas (Oficial de 1.ª e de 2.ª)  
Eletricista (menos de três anos)  
Lubrificador  
Mecânico de automóveis (Oficial de 1.ª e de 2.ª)  
Montador de pneus  
Operador de armazém/operador de encomendas  
Pintor de automóveis ou máquinas (Oficial de 1.ª e de 2.ª)  
Serralheiro civil (Oficial de 1.ª e de 2.ª)  
Serralheiro mecânico (Oficial de 1.ª e de 2.ª)  
Soldador (Oficial de 1.ª e de 2.ª)

##### **5.4- Outros**

Fiel de armazém  
Motorista de ligeiros  
Motorista de tratores, empilhadores e guas  
Operador de empilhador (tratores, empilhadores e guas)

#### **6- Profissionais semiquilificados (especializados)**

##### **6.1- Administrativos, comércio e outros**

Ajudante de motorista  
Conferente de mercadorias  
Guarda  
Operário não especializado  
Porteiro  
Servente de limpeza  
Telefonista

##### **6.2- Produção**

Ajudante eletricista 2.º período  
Ajudante eletricista 1.º período  
Ajudante de lubrificador  
Lavador  
Manobrador de máquinas

Pré-oficial de eletricista 2.º ano  
Pré-oficial de eletricista 1.º ano  
Servente

#### **A - Estagiários, estagiários e praticantes**

Aprendiz  
Estagiário (do 1.º ano, do 2.º ano e do 3.º ano)  
Praticante (do 1.º ano e do 2.º ano)

### **Contrato coletivo entre a APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Integração em níveis de qualificação**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de outubro de 2018.

#### **1- Quadros superiores**

Analista de sistemas  
Técnico de contas

#### **2- Quadros médios**

##### **2.1- Técnicos administrativos**

Caixeiro - encarregado  
Documentalista  
Escriturário da secretária de redação  
Inspetor de vendas  
Programador  
Técnico de computadores  
Técnico de contabilidade  
Tesoureiro

##### **2.2- Técnicos de produção e outros**

Técnico de eletrónica

#### **4- Profissionais altamente qualificados**

##### **4.1- Administrativos, comércio e outros**

Caixeiro  
Correspondente de línguas estrangeiras  
Delegado de publicidade  
Desenhador  
Desenhador de arte finalista  
Desenhador maquetista  
Escriturário  
Operador de computador  
Operador de telecomunicações  
Revisor principal

Revisor  
Secretário de administração/direção  
Técnico de publicidade  
Tradutor

#### 4.2- Produção

Cortador de guilhotina  
Encadernador  
Fotógrafo de laboratório  
Fotógrafo-litógrafo  
Impressor litógrafo  
Maquetista  
Montador litógrafo  
Oficial de conservação qualificado  
Operador de máquinas de encadernação/acabamentos  
Orçamentista  
Paginador  
Teclista  
Transportador litógrafo

#### 5- Profissionais qualificados

##### 5.1- Administrativos

Arquivista  
Caixa  
Catalogador  
Cobrador  
Operador de registos de dados  
Prospetor de vendas

##### 5.4- Outros

Fiel de armazém  
Motorista de ligeiros

#### 6- Profissionais semiquualificados (especializados)

##### 6.1- Administrativos, comércio e outros

Ajudante de motorista  
Contínuo  
Estafeta  
Porteiro  
Rececionista  
Empregado de limpeza

##### 6.2- Produção

Expedidor-distribuidor

celebrado entre a já referida associação sindical e a Douro Azul - Sociedade Marítimo-Turística, SA e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2018 (de ora em diante denominado «ACT»).

Para efeitos do disposto nos artigos 504.º, número 4, 494.º, número 4, alínea c) e artigo 492.º, alíneas c) e g) do Código do Trabalho, consigna-se que:

a) O setor de atividade profissional de aplicação é o referido no ACT a que se adere, ou seja, o sector marítimo-turístico e operações turísticas em terra;

b) A área geográfica de aplicação é nacional;

c) Para além dos empregadores já abrangidos pelo ACT, fica abrangido mais um empregador - Mystic Invest - SGPS, SA;

d) Para além dos trabalhadores já abrangidos pelo ACT, a estimativa do número de trabalhadores abrangidos é de 60.

Porto, 19 de dezembro de 2018.

Pela Mystic Invest - SGPS, SA:

*Pedro Manuel Moreira Almeida Rocha*, na qualidade de administrador.

*Paula Cristina Domingues Paz Dias Ferreira*, na qualidade de administradora.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 78 do livro n.º 12, com o n.º 5/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Acordo de adesão entre a Mystic Invest - SGPS, SA e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR ao acordo coletivo entre a Douro Azul - Sociedade Marítimo-Turística, SA e outras e a mesma federação sindical**

#### **Declaração**

A Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR e a Mystic Invest - SGPS, SA, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo coletivo de trabalho

### **Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR ao acordo coletivo entre os mesmos empregadores e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP**

#### **Cláusula 1.ª**

A APA - Administração do Porto de Aveiro, SA, a APDL